

E X E C U T I V O

DECRETOS

Decreto nº 351 de 22 de setembro de 1987

Cria a Área de Proteção Ambiental - APA das
LAGOAS E DUNAS DO ABAETÉ, no Município de
Salvador, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições
com fundamento nos Arts. 8º e seguintes da Lei nº 6.902 de 27 de abril de 1981:

considerando que as ações humanas atualmente incidentes sobre
a área do Abaeté, pela sua característica predatória, poderão conduzir à desfigu-
ração e provavelmente destruição do ecossistema duno/lagunar;

considerando que a preservação das Lagoas e Dunas do Abaeté
não só atenderá a todos aqueles que, desde 1983, vêm clamando pela sua permanên-
cia, bem assim resgatará, para o povo da "Cidade da Bahia", uma área que já em
1552 lhe fora doada por Tomé de Souza;

considerando que a atuação do Estado ampliará as ações do Mu-
nicipio do Salvador sobre a área, dando-lhe inclusive uma normatividade mais a-
brangente sobre o "ambiente", entendido este como o conjunto de condições, leis,
influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abri-
ga e rege a vida em todas as suas formas;

considerando que cabe ao Estado a segurança e a proteção do
meio ambiente, já que patrimônio público de uso coletivo;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental - APA - das
Lagoas e Dunas do Abaeté, com 1.800 ha (um mil e oitocentos hectares), delimitada
pela poligonal mapeada em anexo, e também em anexo descrita em coordenadas plano-
retangulares "E" e "N" referenciadas no Sistema SICAR-RMS-CONDER, escala 1:10.000

Art. 2º - O exercício do direito de propriedade, na área de-
limitada, sujeitar-se-á às normas de proteção ambiental estabelecidas pelo Con-
selho Estadual de Proteção Ambiental-CEPRAM, sem prejuízo do fixado na legislação
do Município de Salvador.

Parágrafo Único - O Conselho Estadual de Proteção Ambiental-
CEPRAM, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, baixará instruções com vistas a
execução deste Decreto.

Art. 3º - O Centro de Recursos Ambientais-CRA fiscalizará e
supervisionará a Área de Proteção Ambiental das Lagoas e Dunas do Abaeté, harmo-
nizando suas ações com as da Prefeitura Municipal do Salvador e o Instituto do
Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia-IPAC.

Parágrafo Único - O Centro de Recursos Ambientais-CRA poderá
firmar convênios com entidades públicas e privadas, para cumprimento do disposto
neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR, em 22 de setembro de 1987.

WALDIR PIRES

JAIRO SIMÕES

JORGE FRANCISCO MEDAUAR

JOSÉ CARLOS CAPINAN

República por ter saído com incorreção.

ANEXO II

BAHIA - LAGOAS E DUNAS DO ABAETÉ

APA - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Descrição Poligonal - Coordenadas plano-retangulares "E"
e "N" referenciadas no Sistema SICAR-RMS-CONDER, escala 1:10.000

PONTOS	"E"	"N"
0	569.340	8.568.750
1	569.330	8.568.990
2	569.320	8.569.060
3	569.350	8.569.140
4	569.450	8.569.150
5	569.540	8.569.240
6	569.625	8.569.450
7	569.730	8.569.450
8	569.770	8.569.540
9	569.680	8.569.730
10	569.730	8.569.830
11	569.690	8.569.860
12	569.710	8.569.910
13	569.630	8.569.990
14	569.750	8.570.190
15	569.720	8.570.220
16	569.800	8.570.630
17	569.840	8.570.820
18	570.080	8.571.340
19	570.340	8.571.430
20	570.480	8.571.520
21	570.740	8.571.870
22	571.100	8.571.450
23	571.320	8.571.430
24	571.590	8.571.580
25	572.080	8.571.280

26	572.320	8.571.470
27	572.800	8.572.060
28	573.650	8.572.730
29	574.520	8.572.990
30	574.990	8.572.480
31	574.350	8.571.570
32	574.240	8.571.660
33	573.920	8.571.300
34	573.640	8.570.960
35	573.540	8.570.870
36	573.260	8.570.660
37	573.370	8.570.580
38	573.000	8.570.380
39	572.860	8.570.310
40	572.680	8.570.100
0	569.340	8.568.750
41	572.700	8.570.020
42	572.640	8.569.940
43	572.550	8.569.920
44	571.820	8.569.090
45	571.900	8.568.850
46	571.550	8.568.600
47	571.410	8.568.910
48	571.140	8.568.530
49	570.670	8.568.240
50	570.600	8.568.500
51	570.200	8.568.470
52	570.050	8.568.500
53	569.790	8.568.320
54	569.760	8.568.400
55	569.590	8.568.170
56	569.500	8.568.320
57	569.540	8.568.380
58	569.500	8.568.430
59	569.410	8.568.420
60	569.350	8.568.580
0	569.340	8.568.750

Decreto nº 280 de 29 de março de 1988

"Aprova o 2º Quadro de Cotas Trimes-
trais de Despesas do Poder Executi-
vo e determina outras providên-
cias".

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe o arti-
go 27, § 2º da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, com redação
dada pela Lei nº 3.737, de 30 de novembro de 1979,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado para o 2º
trimestre de 1988, o Quadro de Cotas Trimestrais de Despesas do
Poder Executivo, na conformidade do quadro anexo.

Artigo 2º - A execução da despesa au-
torizada obedecerá ao disposto no Decreto nº 573 de 20 de novem-
bro de 1987, respeitados para cada item de despesa os limites
globais estabelecidos no Quadro aprovado por este decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vi-
gor a partir de 01 de abril de 1988.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições
em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR, em 29 de março de 1988.

WALDIR PIRES
GovernadorSÉRGIO MAURÍCIO BRITO GADENZI
Secretário da FazendaJAIRO SIMÕES
Secretário do Planejamento,
Ciência e TecnologiaRAYMUNDO DA SILVA VASCONCELOS
Secretário da Administração

QUADRO DE COTAS TRIMESTRAIS DE DESPESAS
PODER EXECUTIVO
RECURSOS DO TESOURO - FONTE 00
EXERCÍCIO DE 1988 - 2º TRIMESTRE
EM R\$1,00

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DO TESOURO/ASTEF

DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADES (*)	PROJETOS	DEA	TOTAL
Casa Militar	15.840.000	200.000		15.840.000
Gabinete do Vice-Governador	3.210.000	600.000		3.210.000
Procuradoria Geral do Estado	2.805.000	3.000.000		5.805.000
Ministério Público	9.380.000	3.000.000		12.380.000
Secretaria da Administração	285.500.000	30.000.000		320.500.000
Secretaria da Fazenda	217.800.000	25.000.000		242.800.000
Secretaria do Governo	147.980.000	15.000.000		162.980.000
Secretaria da Cultura	70.235.000	80.000.000		150.235.000
Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia	86.060.000	32.000.000		118.060.000
Secretaria da Educação	87.700.000	50.000.000		137.700.000
Secretaria da Justiça e Direitos Humanos	103.930.000	90.000.000		193.930.000
Secretaria da Saúde	136.380.000	50.000.000		186.380.000
Secretaria da Segurança Pública	390.000.000	4.000.000		394.000.000
Secretaria do Trabalho	15.000.000	120.000.000		135.000.000
Secretaria da Agricultura	129.800.000	39.000.000		168.800.000
Secretaria do Desenvolvimento Urbano	47.790.000	150.000.000		197.790.000
Secretaria dos Recursos Hídricos e Irrigação	19.480.000	500.000.000		519.480.000
Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo	60.200.000	100.000.000		160.200.000
Secretaria das Minas e Energia	5.210.000	50.000.000		55.210.000
Secretaria dos Transportes e Comunicações	129.700.000	280.000.000		409.700.000
Encargos Gerais - SEPLANTEC		97.000.000		97.000.000
TOTAL	2.000.000.000	1.735.800.000	24.076.000	3.759.876.000

NOTAS: (*) Inclui a programação com diárias e ajudas de custos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA,

no uso de suas atribuições, **R E S O L V E**

exonerar, a pedido, FRANCISCO UBERATAN DANTAS BATISTA do cargo de Assessor, símbolo DAS-4, da Assessoria de Planejamento da Secretaria de Governo, que servia junto ao Secretário Extraordinário para Assuntos de Abastecimento e Financiamento da Produção.

GABINETE DO GOVERNADOR, em 28 de março de 1988.

WALDIR PIRES

*REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA,

no uso de suas atribuições, **R E S O L V E**

passar à disposição da Casa Militar do Gabinete do Governador o Major EM CARLOS EMANUEL CERQUEIRA SILVA, RG 7743-7, da Polícia Militar da Bahia, ficando, em consequência, agregado, tudo com fundamento nos artigos 81 e 82, inciso I, da Lei nº 3.933, de 06 de novembro de 1981, e do Regimento aprovado pelo Decreto nº 870, de 18 de janeiro de 1988, sendo autorizado a exercer suas atividades junto à Coordenação de Defesa Civil - CORDEC.

GABINETE DO GOVERNADOR, em 29 de março de 1988.

WALDIR PIRES

R E T I F I C A Ç Õ E S

1) No Decreto nº 907, de 22.02.88, publicado no Diário Oficial de 23.02.88, que abriu crédito suplementar na Secretaria da Educação,

ONDE SE LÊ, no quadro - Plano Trimestral de Aplicação:

3211.03 - Custeio e Outras Despesas Correntes,

LEIA-SE:

4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial

2) No Decreto nº 912, de 24.02.88, publicado no Diário Oficial de 25.02.88 que abriu crédito suplementar no Tribunal de Contas dos Municípios,

ONDE SE LÊ, no artigo 2º:

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial, da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente do Poder Executivo, aos projetos e atividades a seguir mencionados.

LEIA-SE:

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial, da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente do Tribunal de Contas dos Municípios, aos projetos e atividades a seguir mencionados.

DESPACHO DO SENHOR GOVERNADOR

EM 29 / 03 / 88

Processo nº 308/88-SEPLANTEC - SUTRAB-SUPERINTENDÊNCIA BAHIANA PARA O TRABALHO-suplementação de crédito - AUTORIZO.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATO Nº 258, DE 29 DE MARÇO DE 1988

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, II, da Lei nº 4.137, de 02.09.83, combinado com o art. 9º, X, do Regimento Interno desta Corte, e na conformidade do art. 9º, da Lei nº 4.666, de 19.05.86 e da Resolução Regimental nº 12/86, **RESOLVE**

proceder à progressão funcional, por merecimento, do funcionário ELIANO BARROSO DE SOUZA, ocupante do cargo de Auditor Jurídico, Nível 13, para o Nível 14, da mesma Categoria Funcional, em vaga existente, a contar de 31.01.88.

ATO Nº 259, DE 29 DE MARÇO DE 1988

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, II, da Lei nº 4.137, de 02.09.83, combinado com o art. 9º, X, do Regimento Interno desta Corte, e na conformidade do art. 9º, da Lei nº 4.666, de 19.05.86 e da Resolução Regimental nº 12/86, **RESOLVE**

proceder à progressão funcional, por merecimento, dos funcionários a seguir relacionados, ocupantes do cargo de AUDITOR JURÍDICO, Nível 11, para o Nível 12, da mesma Categoria Funcional, em vagas existentes, a contar de 31.01.88.

- CARLOS MARIO DE AMORIM BARRETO
- ADIVALDA COUTO DOS SANTOS
- MARIA FERNANDA ALBUQUERQUE NELLO DINIZ GONÇALVES
- SÉRGIO SPECTOR
- LUIZ ANTÔNIO CAIRES MACALHES

ATO Nº 260, DE 29 DE MARÇO DE 1988

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, II, da Lei nº 4.137, de 02.09.83, combinado com o art. 9º, X, do Regimento Interno desta Corte, e na conformidade do art. 9º, da Lei nº 4.666, de 19.05.86 e da Resolução Regimental nº 12/86, **RESOLVE**

proceder à progressão funcional, por merecimento, da funcionária THEREZA LIMA DE JESUS, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, Nível 13, para o Nível 14, da mesma Categoria Funcional, em vaga existente, a contar de 31.01.88.

ATO Nº 261, DE 29 DE MARÇO DE 1988

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, II, da Lei nº 4.137, de 02.09.83, combinado com o art. 9º, X, do Regimento Interno desta Corte, e na conformidade do art. 9º, da Lei nº 4.666, de 19.05.86 e da Resolução Regimental nº 12/86, **RESOLVE**

proceder à progressão funcional, por merecimento, da funcionária MARIA LIGIA SANTOS BATISTA NEVES, ocupante do cargo de Assisten-